

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (10/12/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1164959

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 193 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1138065; 2024/1220414.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1138065; 2024/1220414, ficando os percentuais distribuídos para os dependentes habilitados:

I.1 – 16,66%, em favor de ANDRESSA RIBEIRO MELO, na condição de filha universitária, no valor de R\$ 1.452,65 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 16,66%, em favor de ITALO ARTHUR SAMPAIO MELO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.452,65 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 – 16,66%, em favor de ICARO JOSÉ SAMPAIO MELO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.452,65 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 – 50%, em favor de DILMA DA SILVA SAMPAIO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.357,96 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 8.715,91 (oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Roberto Silveiro de Moraes Melo, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 2º sargento/PM, sob a matrícula nº 512593601, falecido em 07/10/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo às respectivas datas de requerimento, para as requerentes Andressa Ribeiro Melo (20/09/2024) e Dilva da Silva Sampaio (29/05/2024) respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021, e retroagindo a data do óbito para os requerentes Icaro José Sampaio Melo e Italo Arthur Sampaio Melo, nos termos do art. 100, §1º c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1164895

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 163 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/958156; 2024/1034062.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder continuidade de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/958156; 2024/1034062, ficando os percentuais assim distribuídos para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de LUCAS VICTOR DO CARMO DOS REIS, na condição de filho universitário, no valor de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (07/08/2024).

Perfazendo o total de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado, JESSÉ PESSOA DOS REIS, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de SUBTENENTE/PM RR, sob a matrícula nº 3390071/1, falecido em 04/06/2022.

III – A continuidade de pensão se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento, mantendo-se os demais termos da PORTARIA PS Nº 4.499, de 05/09/2022.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1164904

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 56 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1119347.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/1119347, ficando o percentual para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), com fundamento no que dispõem os art. 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOSÉ MARIA ANTUNES SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º SGT/PM, sob a matrícula nº 33723320-1, falecido em 13/08/2024.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (13/08/2024) do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 1164925

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 174 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/1151084; 2024/549634.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder continuidade de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2023/1151084, 2024/549634, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de HELLEN CRISTINA DE ATAÍDE SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.357,95 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021;

I.2 – 50% em favor de CAMILA PINHEIRO DA SILVA, na condição de filha universitária, no valor de R\$ 4.357,95 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso II e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 8.715,91 (oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado FERNANDO MÁRIO DE JESUS DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR, sob a matrícula nº 5078342/1, falecido em 15/05/2022.

III – A continuidade de pensão se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data de (04/05/2024), mantendo-se os demais termos da PORTARIA PS Nº 4290, de 06/10/2022.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1164937

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 195 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/882714 E 2024/991359.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: